

INSTRUÇÕES

1 — Preencha esta declaração em 2 (duas) vias, a máquina ou letra de forma e apresente-a a autoridades fiscais, quando da saída da Zona Franca de Manaus.

2 — Preencha apenas o Quadro 02 — Identificação do Declarante — e o Quadro 03 — Discriminação da Bagagem.

NOTA: Na coluna referente a "PROD. ZF" assinale com um "X" quando se tratar de artigo produzido na Zona Franca de Manaus.

3 — Não preencha os campos sombreados.

4 — Leia com atenção os esclarecimentos abaixo:

● BAGAGEM — Considera-se bagagem o conjunto de bens do passageiro, em quantidade, qualidade e valor que não revelem destinação comercial.

● BAGAGEM DO MENOR — O menor de 12 (doze) anos não gozará de qualquer isenção, que não as de objetos de uso pessoal, quer viaje só, quer viaje acompanhado dos pais. O menor de mais de 12 anos, viajando só e munido de autorização do juiz, ficará equiparado ao maior, para efeito da isenção de bagagem.

● BAGAGEM DE TRIPULANTE — Não gozará de qualquer isenção, a não ser com relação aos objetos de uso pessoal, livros e revistas, instrumentos e objetos de uso profissional desde que apresentem evidentes indícios de uso.

● ISENÇÃO — A isenção para artigos estrangeiros é limitada a US\$ 175,00 (FOB), sendo:

a — US\$ 150,00 para lembranças de viagem e outros objetos de uso próprio, doméstico ou profissional do passageiro, inclusive máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos, desde que em unidade, assim compreendidos os objetos que integrem jogo ou conjunto;

b — US\$ 25,00 para bebidas não alcoólicas e comestíveis.

Goarão de isenção, além disso, os artigos produzidos na Zona Franca de Manaus, observada a restrição de uma unidade para cada espécie, jogo ou conjunto, independentemente de valor.

● DECLARAÇÃO CONJUNTA — A declaração de bagagem do casal será feita, obrigatoriamente, em conjunto, beneficiando-se com a isenção global de US\$ 350,00, sendo US\$ 50,00 para bebidas não alcoólicas e comestíveis, observada a restrição de uma unidade para cada espécie, jogo ou conjunto.

● ARTIGOS TRIBUTÁVEIS — Os objetos que excederem à quantidade estipulada ou valor FOB previsto para isenção serão assim tributados:

I — Bebidas alcoólicas 400%

II — Produtos de perfumaria ou toucador e cosméticos, artigos de peleteria, cartas para jogar, despertadores e isqueiros 350%

III — Outros 250%

● PERFUMES, BEBIDAS E CIGARROS — Só poderão ser liberados, mesmo em unidade e dentro dos limites de valor, mediante a apresentação de Nota Fiscal de modelo especial.

● OMISSÃO — Relacione sem exceção os artigos estrangeiros e os produzidos na Zona Franca de Manaus. A omissão acarreta a cobrança de multa, além dos impostos devidos.

● OCULTAÇÃO — Não oculte nada. A prática implica em perda da mercadoria, além das sanções penais e administrativas.

● COMERCIALIZAÇÃO — A mercadoria estrangeira e a produzida na Zona Franca de Manaus constantes de bagagem não poderão ser vendidas, expostas à venda ou depositadas em firmas comercial ou industrial.

ESPAÇO DESTINADO À EMPRESA TRANSPORTADORA